



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Federal de Enfermagem

INSCRIÇÃO - COREN-RJ 188.951

**ENFERMEIRO**

NOME  
SONIA ALVES MARINHO

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE  
RIO DE JANEIRO  
RJ  
BRASILEIRA  
DATA DE NASCIMENTO  
25/05/1971



PRESIDENTE

E PROIBIDO PLASTIFICAR

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE  
E TEM FE PUBLICA (ART. 15 INCISO VII - LEI 5.905  
DE 12/07/73 E LEI 6.206 DE 07/05/75)



DATA DE EMISSÃO  
24/05/2010

FILIAÇÃO  
MILTON CONCEIÇÃO  
DENISE DE OLIVEIRA ALVES CONCEIÇÃO

CPF  
018.441.187-46

ASSINATURA DO PROFISSIONAL  
VALIDA EM TODO O  
TERRITÓRIO NACIONAL



1901100524004400004738

00326628

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** INSTITUTO ROSA BRANCA, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, CENTRO, Itaboraí, CEP: 24800-165, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38, e no cadastro Municipal sob o nº 1031701, neste ato representado pelo seu diretor Anderson Farias Pinto, Brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 12369893-8, CPF nº 085028377-96, residente e domiciliado na Travessa Costa, nº 178, bairro Neves, CEP: 24425-710, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

**CONTRATADO:** Sonia Alves Marinho, casada, brasileira, Enfermeira, inscrição no COREN-RJ nº 188.951, inscrito no CPF 018.441.187-46, residente Estrada Adhemar Bebiano, nº 3546, casa 44 – Inhaúma – Rio de Janeiro – CEP: 20766-720.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a Prestação do Serviço e Consultoria se dará como Responsável Técnico no COREN-RJ no Quadro Técnico do INSTITUTO ROSA BRANCA, onde o Profissional responsável irá coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no setor.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 2ª.** O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO apenas sua responsabilidade Responsável Técnico no COREN-RJ do INSTITUTO ROSA BRANCA.

**Cláusula 3ª.** O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.



## OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 4ª.** É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

**Cláusula 5ª.** O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 6ª.** O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

**Cláusula 7ª.** No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

## DA RESCISÃO IMOTIVADA

**Cláusula 8ª.** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

**Cláusula 9ª.** Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

**Cláusula 10ª.** Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

## DO PRAZO

**Cláusula 11ª.** O **CONTRATADO** assume o compromisso de prestar o serviço dentro do prazo de 24 meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.



## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 12ª.** Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 13ª.** Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

## DO FORO

**Cláusula 14ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes não elegem o foro deveram dirimir quaisquer problemas que houver entre si chegando a um acordo formal entre as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itaboraí, 05 de JANEIRO de 2021

CONTRATANTE  
INSTITUTO ROSA BRANCA



CONTRATADO  
SONIA ALVES MARINHO